REGULAMENTO (CEE) Nº 2190/88 DA COMISSÃO

de 20 de Julho de 1988

que fixa definitivamente o montante da ajuda para as sementes de soja aplicável para a campanha de comercialização de 1987/1988

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais para as sementes de soja (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1101/88 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 2º,

Considerando que os Regulamentos (CEE) nº 2638/87 (3) e (CEE) nº 2755/87 (4) da Comissão fixaram, a título provisório, os montantes das ajudas para as sementes de soja, sem prejuízo de confirmação do montante a deduzir nos termos do regime das quantidades máximas garantidas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2868/87 da Comissão (5) fixou, para a campanha de comercialização de 1987/1988, a redução do montante da ajuda para as sementes de soja; que os montantes provisórios das ajudas em causa foram calculados tendo em conta uma redução igual à fixada; que é, por conseguinte, conveniente confirmar os montantes das ajudas válidos provisoriamente para as sementes em causa e fixá-los definitivamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes da ajuda para as sementes de soja constantes dos anexos do Regulamento (CEE) nº 2638/87 e do Regulamento (CEE) nº 2755/87 são fixados definitivamente a contar da data de entrada em vigor de cada um dos regulamentos em causa.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Julho de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15.
(2) JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 13.
(3) JO nº L 248 de 1. 9. 1987, p. 50.
(4) JO nº L 265 de 16. 9. 1987, p. 7.
(5) JO nº L 273 de 26. 9. 1987, p. 15.